



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 24/11/2019

N° 37002944
Versão: 01
Data: 24/11/2016

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.				CNPJ 54.097.159/0002-86	
Logradouro AVENIDA IRENE KARCHER				Cadastro na CETESB 513-6-8	
Número 1201	Complemento	Bairro BETEL	CEP 13140-000	Município PAULÍNIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Mercúrio e/ou vidro de lâmpadas usadas, recuperação de				
Bacia Hidrográfica 14 - PIRACICABA		UGRHI 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno 20.000,00	Construída 1.208,00	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início 05:00	às 17:18	Administração 7	Produção 7	Data
				Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB		EMITENTE
SD N° 91166237	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Outros	Local: PAULÍNIA Esta licença de número 37002944 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2019

N° 37002944

Versão: 01

Data: 24/11/2016

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A empresa deverá monitorar o mercúrio existente no vidro, metais, latão, sucatas de metais não ferrosos (prata, zinco, estanho, cobre e ouro), sucatas de alumínio, reatores usados e tambores. O monitoramento deverá incluir testes de lixiviação, produzidos em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por amostragem representativa dos lotes a serem encaminhados para terceiros. Os relatórios técnicos com a interpretação dos resultados destes ensaios deverão ser enviados à CETESB a cada 03 (três) meses. Estes resíduos deverão ser reprocessados até a remoção de mercúrio em níveis inferiores ao limite estabelecido pela NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
02. As emissões de Mercúrio na atmosfera das fontes de processamento (ruptura) de lâmpadas e de desmercurização térmica a vácuo - retorta deverão ser avaliadas por meio de amostragens em chaminés, com frequência trimestral, devendo ser apresentado à CETESB, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de monitoramento com a metodologia e o cronograma anual de realização das amostragens, elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB. Os relatórios de amostragens em chaminés, devidamente interpretados, deverão ser apresentados à CETESB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos de campo.
03. Os resíduos gerados pela empresa deverão ser adequadamente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos licenciados para o seu tratamento e destino final, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
04. A empresa deverá monitorar mensalmente as águas do córrego da Fazenda Deserto para o parâmetro mercúrio, que deverá atender a concentração máxima permitida para águas doces de classe 2, estabelecida na Resolução CONAMA 357 e suas alterações. Os relatórios com a interpretação dos resultados deverão ser apresentados semestralmente à CETESB, acompanhados de laudos analíticos das amostras emitidos por laboratórios acreditados para a realização das amostragens e das análises.
05. A empresa deverá atender aos procedimentos para gerenciamento de áreas contaminadas publicados pela CETESB, considerando inclusive os novos valores orientadores para solos e águas subterrâneas no estado de São Paulo, estabelecidos na Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I.
06. Os efluentes líquidos de origem industrial deverão ser adequadamente segregados dos esgotos sanitários e armazenados, temporariamente, em sistema impermeabilizado e estanque, para posterior destinação a instalações de tratamento licenciadas, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
07. Os esgotos sanitários gerados na empresa deverão ser segregados dos demais efluentes, adequadamente armazenados em sistema impermeabilizado e estanque e destinados, exclusivamente, a sistemas de tratamento licenciados. A destinação destes efluentes líquidos deverá ser precedida de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. A cada dois anos, a empresa deverá avaliar a estanqueidade dos tanques de armazenamento temporário do esgotos sanitários, apresentando os resultados deste monitoramento à CETESB, acompanhados de laudos e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
08. A empresa deverá realizar a avaliação do sedimento do canal de escoamento do córrego Fazenda do Deserto, em relação aos parâmetros: mercúrio total, metilmercúrio, sulfetos volatizáveis em ácido (SVA), metais pesados (Pb, Cd, Cr, Cu e Zn), compostos orgânicos como PCBs, teor de matéria orgânica (carbono orgânico total - COT ou resíduos voláteis), granulometria, umidade, pH (potencial hidrogeniônico) e Eh (potencial redox). Durante as amostragens deverão ser tomadas 5 (cinco) réplicas. Os relatórios conclusivos destas avaliações deverão ser apresentados à CETESB anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, acompanhados de laudos analíticos produzidos por laboratórios acreditados, com identificação dos locais de amostragem em planta do empreendimento e tabela contendo a identificação dos locais monitorados e os resultados obtidos.
09. A empresa deverá manter e operar adequadamente os instrumentos de avaliação das condições operacionais, assim como os sistemas de tiragem dos gases e os equipamentos de controle de poluição dos processos de ruptura de lâmpadas e de desmercurização térmica a vácuo - retorta.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2019

N° 37002944

Versão: 01

Data: 24/11/2016

RENOVAÇÃO

10. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas dos galpões, com a adoção de medidas de controle preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença corresponde à renovação da Licença de Operação 37001994, de 01/07/2014, e é válida para o recebimento e tratamento anual, por desmercurização, de 1728 (uma mil, setecentos e vinte e oito) toneladas de lâmpadas fluorescentes, 720 (setecentos e vinte) toneladas de lâmpadas a vapor de mercúrio, 50 (cinquenta) toneladas de lâmpadas mistas contendo vapor de mercúrio e 200 (duzentas) toneladas de lâmpadas a vapor de sódio, contendo vapor de mercúrio, e para a recuperação de mercúrio dos seguintes materiais:
- 500 kg/ano de amálgamas de mercúrio;
 - 150 unidades/ano de pilhas, baterias e contactores contendo mercúrio;
 - 500 kg/ano de vidros (termômetros quebrados);
 - 2 (duas) t/ano de carvão ativado;
 - 200 (duzentos) kg de refugos de termômetros;
- com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião de sua solicitação.
02. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
03. A empresa não deverá realizar novas intervenções na APP - área de preservação permanente do córrego Fazenda do Deserto que incide no imóvel, sem prévia Autorização expedida pela CETESB. Dever, ainda, manter o isolamento desta área de preservação permanente, assegurando as condições necessárias para a preservação da vegetação nativa no local.